



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 990/66

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A incidência do impôsto de INDÚSTRIAS E PROFISSÕES sobre as Cooperativas com sede neste município, resultante das atividades de café de seus cooperados, será de Cr\$ 20 (VINTE CRUZEIROS) por saca de café beneficiado.

§ Único - As demais operações efetuadas pelas cooperativas sofrerão tributação normal.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a revisar os lançamentos das Cooperativas efetuados neste exercício, nas condições do artigo anterior, a fim de aplicar o sistema de incidência estabelecido na presente lei.

Artigo 3º - As Cooperativas deverão prestar, no prazo de 10 (déz) dias contados da data da publicação desta lei, tôdas as informações solicitadas pela Diretoria da Receita da Prefeitura Municipal de Garça e facilitar a exibição de livros, registros e demais documentos indispensáveis à verificação da veracidade das declarações.

Artigo 4º - Para gozar da incidência prevista no artigo 1º, as Cooperativas deverão solucionar os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o artigo 2º e parágrafo único da lei nº... 861/63.

Garça, 05 de maio de 1 966.-

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.

iv/.-